



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**- LEI Nº 6.171, DE 14 DE JULHO DE 2023 -**

*“Dispõe sobre a remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Pirassununga e dá outras providências.”..*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Os servidores públicos da Câmara Municipal de Pirassununga, terão suas referências salariais fixadas de acordo com os anexos a esta Lei.

Parágrafo único. A remuneração dos servidores, os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidas cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, obedecerão ao que dispõe o inciso XI, do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 2º Os cargos de provimento efetivo da Câmara Municipal de Pirassununga terão suas remunerações instituídas na forma do Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 3º Os empregos de provimento em comissão da Câmara Municipal de Pirassununga terão suas remunerações instituídas na forma do Anexo II, parte integrante desta Lei.

Art. 4º Os empregos de provimento em função de confiança e função gratificada da Câmara Municipal de Pirassununga terão suas remunerações instituídas na forma do Anexo III, parte integrante desta Lei.

Art. 5º Consideram-se direitos e vantagens pessoais aos servidores públicos efetivos da Câmara Municipal de Pirassununga:

I - Adicional de insalubridade e de periculosidade, decorrentes do exercício de atividades insalubres e/ou perigosas, que serão pagos de acordo com a Legislação Federal em vigor, após a emissão de laudo pericial;

II - Adicional noturno decorrente do trabalho compreendido entre 22 (vinte e duas) horas até as 5 (cinco) horas, em conformidade com o que dispõe a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

III - Horas extraordinárias decorrentes das horas laboradas além do horário normal de trabalho, sendo vedado ultrapassar 2 (duas) horas diárias, conforme legislação trabalhista, observados os adicionais dispostos na CLT ou em lei específica;

Ky



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



IV - Sexta parte, devida ao servidor público efetivo que contar com 20 (vinte) anos de serviço efetivamente prestados ao Município, calculado pela remuneração, dividida por 6 (seis), que se incorporará aos salários para todos os efeitos, conforme artigo 95 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga;

V - Assistência médico-hospitalar através de Plano Assistencial de Saúde aos servidores e dependentes, conforme norma específica;

VI - Vale-alimentação, conforme norma específica;

VII - Vale-transporte, conforme norma federal;

VIII - Promoção, que consiste na movimentação automática do servidor público efetivo, a cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício no serviço público municipal, da referência atual que se encontra para a imediatamente superior.

Parágrafo único. O servidor público efetivo que ocupe cargo de provimento em comissão ou função de confiança/gratificada constante do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Pirassununga terá seu tempo de serviço contado para fazer jus à promoção e vantagem constantes nos incisos IV e VIII.

Art. 6º Os servidores públicos comissionados farão jus ao estabelecido nos incisos V, VI e VII do artigo anterior.

Art. 7º Aos servidores públicos efetivos, comissionados e em função de confiança/gratificada, será considerada licença remunerada:

I - Licença maternidade, ou licença por adoção de crianças ou de guarda judicial, conforme legislação municipal e federal.

II - Licença paternidade, por 20 (vinte) dias consecutivos;

III - Licença gala, por 8 (oito) dias consecutivos, em virtude de casamento;

IV - Por falecimento:

a) Cônjuge, pais, filhos e irmãos, por 8 (oito) dias consecutivos, a partir da data do óbito;

b) Sogros, avós, padrasto, madrasta, genro e nora, por 2 (dois) dias consecutivos, a partir da data do óbito;

V - Licença para o exercício de mandato sindical nos termos da Lei Municipal nº 4.715/2014;

VI - Outros afastamentos obrigatórios por lei.

§ 1º O servidor público municipal ocupante de cargo comissionado não fará jus ao estabelecido nos incisos V e VI deste artigo.

§ 2º O servidor público efetivo ocupante de emprego em comissão deverá voltar ao cargo de origem para fazer jus ao estabelecido nos incisos V e VI deste artigo.

*Ky*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 8º Ao servidor efetivo estável poderá ser concedida licença para tratar de interesses particulares pelo prazo de até 2 (dois) anos consecutivos, sem remuneração, podendo ser prorrogado por igual período por motivo justificado do interessado.

§ 1º São condições para requerer a licença:

- I - Não estar em estágio probatório;
- II - Não estar respondendo processo administrativo disciplinar;
- III - Não ter se afastado por licença com fundamento no *caput* deste artigo nos 2 (dois) anos anteriores à data da solicitação de afastamento.

§ 2º O pedido de licença deverá ser requerido por escrito pelo servidor interessado, cabendo à Mesa Diretora negar ou deferir o pedido.

§ 3º Será negada a licença quando inconveniente ao interesse do serviço.

§ 4º A licença prevista no *caput* deste artigo não contabilizará como tempo de serviço para nenhum fim, em especial para concessão de promoção, gratificações e vantagens cuja natureza depende de tempo de efetivo exercício no serviço público municipal.

§ 5º A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço público.

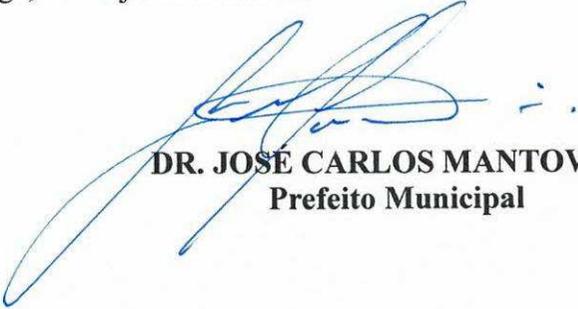
§ 6º O pedido de prorrogação da licença somente será admitido antes do retorno do servidor ao serviço.

§ 7º Não será concedida licença ao servidor nomeado, removido ou transferido, antes de assumir o cargo.

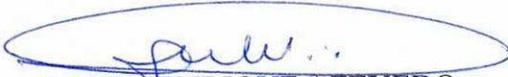
Art. 9º Fica fazendo parte integrante da presente Lei o Anexo IV - Tabela de Referências.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 14 de julho de 2023.

  
**DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI**  
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico  
do Município de Pirassununga.

  
**KAYO HENRIQUE AZEVEDO.**  
Secretário Municipal de Administração.  
dmc/.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



**ANEXO I**

(Anexo à Lei nº 6.171, de 14 de julho de 2023)

**QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
PIRASSUNUNGA**

DENOMINAÇÃO	VAGAS	NATUREZA	PROVIMENTO	CARGA HORÁRIA	REFERÊNCIA
Agente de Contratação Legislativo	1	Efetivo	Concurso Público	40h/s	45
Agente de Ouvidoria Parlamentar	1	Efetivo	Concurso Público	40h/s	35
Agente Legislativo Jurídico	1	Efetivo	Concurso Público	40h/s	35
Analista Legislativo	3	Efetivo	Concurso Público	40h/s	42
Ajudante de Zeladoria, Copa e Cozinha	5	Efetivo	Concurso Público	40h/s	30
Analista Legislativo Advogado	1	Efetivo	Concurso Público	30h/s	44
Analista Legislativo Contador	1	Efetivo	Concurso Público	40h/s	45
Analista Legislativo Controle Interno	1	Efetivo	Concurso Público	40h/s	45
Analista Legislativo Financeiro	1	Efetivo	Concurso Público	40h/s	51
Técnico Legislativo de Informática	1	Efetivo	Concurso Público	40h/s	36
Analista Legislativo Tecnologia da	2	Efetivo	Concurso Público	40h/s	42

Ky



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Informação					
Auxiliar Legislativo Financeiro	1	Efetivo	Concurso Público	40h/s	42
Cerimonialista Legislativo	1	Efetivo	Concurso Público	40h/s	36
Comprador Legislativo	1	Efetivo	Concurso Público	40h/s	40
Jornalista Legislativo	1	Efetivo	Concurso Público	25h/s	43
Motorista Legislativo	2	Efetivo	Concurso Público	40h/s	32
Analista de Informática Secretaria	1	Efetivo	Concurso Público	40h/s	44
Educador Legislativo	1	Efetivo	Concurso Público	40h/s	38
Procurador Legislativo	2	Efetivo	Concurso Público	30h/s	49
Auxiliar Legislativo Administrativo	1	Efetivo	Concurso Público	40h/s	30
Assistente Legislativo Secretaria	3	Efetivo	Concurso Público	40h/s	35
Telefonista Legislativo	1	Efetivo	Concurso Público	30h/s	30

Key



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**ANEXO II**

(Anexo à Lei nº 6.171, de 14 de julho de 2023)

**QUADRO DE PESSOAL EM COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
PIRASSUNUNGA**

<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>VAGAS</b>	<b>NATUREZA</b>	<b>PROVIMENTO</b>	<b>REFERÊNCIA</b>
Assessor Parlamentar	10	Comissão	Livre nomeação	44
Assessor Parlamentar da Mesa Diretora	1	Comissão	Livre nomeação	58
Chefe de Gabinete do Presidente	1	Comissão	Livre nomeação	58
Diretor Legislativo	1	Comissão	Livre nomeação	61
Diretor Jurídico	1	Comissão	Livre nomeação	61



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

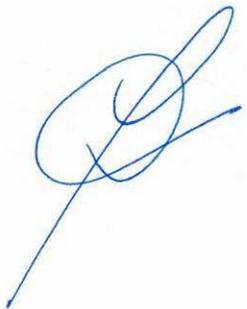


**ANEXO III**

(Anexo à Lei nº 6.171, de 14 de julho de 2023)

**QUADRO DE PESSOAL EM FUNÇÃO DE CONFIANÇA/GRATIFICADA DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>VAGAS</b>	<b>NATUREZA</b>	<b>PROVIMENTO</b>	<b>REFE- RÊNCIA</b>
Chefe de Zeladoria, Copa e Cozinha	1	Função Gratificada	Livre Nomeação/ Servidor Efetivo	42
Diretor Administrativo Financeiro	1	Função de Confiança	Livre Nomeação/ Servidor Efetivo	61



Key



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**ANEXO IV**  
(Anexo à Lei nº 6.171, de 14 de julho de 2023)

**TABELA DE REFERÊNCIAS**

Referência	Valor R\$	Referência	Valor R\$
14	1.259,11	42	4.429,72
15	1.323,55	43	4.646,27
16	1.381,50	44	4.873,64
17	1.442,46	45	5.112,42
18	1.506,41	46	5.363,21
19	1.573,55	47	5.626,44
20	1.644,11	48	5.902,84
21	1.718,20	49	6.193,06
22	1.795,77	50	6.497,84
23	1.877,39	51	6.817,94
24	1.963,31	52	7.153,85
25	2.053,22	53	7.506,59
26	2.147,74	54	7.876,99
27	2.246,97	55	8.265,99
28	2.351,14	56	8.674,50
29	2.460,49	57	9.103,23
30	2.575,35	58	9.553,45
31	2.696,03	59	10.026,22
32	2.822,58	60	10.522,71
33	2.955,59	61	10.864,17
34	3.095,25	62	11.407,41
35	3.241,85	63	11.977,78
36	3.395,57	64	12.576,68
37	3.557,33	65	13.300,55
38	3.726,99	66	13.865,78
39	3.905,20	67	14.559,06
40	4.026,92	68	15.287,00
41	4.223,38	69	16.051,36

Kyf